



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 89, DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



Página da matéria



PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

SF/20852.12973-60

Dispõe sobre o reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a situação de calamidade pública, no caso da União, decorrente da pandemia por Corona vírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação:

I – estão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – estão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo federal garantirá a responsabilidade e a transparência na gestão fiscal nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo reconhecer a situação de calamidade pública decorrente da pandemia por Coronavírus

(COVID-19), nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º daquela mesma lei.

As nações estão se organizando para enfrentar os impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia. Nesse contexto, o Fundo Monetário Internacional vem recomendando às nações atingidas pelo Corona vírus algumas medidas específicas, tais como: aumento dos gastos públicos com saúde, ampliação das transferências para grupos vulneráveis, concessão de subsídios para pessoas e firmas, incentivos tributários e aumento do investimento público.

Nota-se que são elevadas as incertezas sobre qual meta fiscal para o resultado primário deve suportar os efeitos nas contas públicas do colapso econômico e de uma intervenção emergencial do Governo federal. Assim, entendemos que seria melhor suspender temporariamente as regras fiscais previstas na LRF para que tenhamos maior grau de liberdade na definição de ações emergências que envolvam aumento do gasto público ou renúncia de receitas tributárias.

Cabe ressaltar que não seguiríamos o caminho da irresponsabilidade fiscal ao se adotar o art. 65 da LRF, na medida em que temos um teto de gastos para impedir o descontrole da despesa no longo prazo. Para a crise atual, podemos realizar despesas emergências por meio de créditos extraordinários sem desrespeitar o limite de crescimento das demais despesas, conforme previsto na regra do teto. Ou seja, as despesas não incluídas no plano emergencial para enfrentamento do COVID-19 continuariam submetidas ao controle fiscal, razão pela qual os agentes econômicos continuarão seguros de que o Brasil segue um programa de controle e revisão dos gastos públicos.

Por fim, entendemos que qualquer ação emergencial para enfrentar a pandemia deverá ser planejada, efetiva e transparente. Para tanto, o Poder Executivo e o Congresso Nacional contam com profissionais altamente qualificados para coordenar as ações para conter o avanço do Coronavírus no país, que podem envolver o apoio de outros países e organismos internacionais.



Confiamos que esta proposição serve aos interesses nacionais da sociedade, motivo pelo qual a submetemos à consideração dos demais Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

SF/20852.12973-60

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 9º
- artigo 23
- artigo 31
- artigo 65
- artigo 70